

**CIRCULAR Nº 10/2024**

**PIS E COFINS: EXCLUSÃO DO ISS DA BASE DE CÁLCULO**

**PRAZO FINAL PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS EXPIRA EM AGOSTO DE 2024**

Serve a presente para relembrar que a ação declaratória nº 0019019-16.2017.4.01.3400 **transitou em julgado em 06/08/2019**, assegurando-se o direito das empresas associadas ao SEPROSP de **excluírem** os valores recolhidos a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) da base de cálculo do Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS).

Assim, as empresas que pretendem **recuperar os valores recolhidos indevidamente a esse título desde 2012**, possuem prazo até o dia **06 DE AGOSTO DE 2024** (cinco anos a contar do trânsito em julgado da ação coletiva) para adotar os procedimentos necessários (**inclusive eventual desistência de ação judicial individual**), sendo que, após tal data, não será mais possível pleitear esse direito.

Relembramos, ainda, que muito embora a matéria esteja pendente de julgamento pelo STF no Recurso Extraordinário nº 592.616 (Tema nº 118), as empresas associadas ao sindicato estão **autorizadas**, por força de **decisão transitada em julgado** obtida na ação coletiva proposta pelo SEPROSP, a recolher, sem que haja risco de cobrança pela Receita Federal, as contribuições **sem incluir o imposto municipal nas respectivas bases de cálculo**.

Além disso, esclarecemos, mais uma vez, que a tese definida pelo Supremo Tribunal Federal nos recursos extraordinários nº 949.297 e 955.227, temas 881 e 885 da repercussão geral, em fevereiro de 2023, no sentido de que *“as decisões vinculantes do STF interrompem automaticamente os efeitos temporais das decisões transitadas em julgado nas relações jurídicas tributárias de trato sucessivo”* **não** afeta a ação coletiva do SEPROSP no que diz respeito à recuperação dos valores recolhidos indevidamente.

Ou seja, ainda que o STF, ao julgar o Tema nº 118 (sem previsão de data para julgamento), venha a entender de forma desfavorável aos contribuintes para assentar a constitucionalidade da inclusão do ISSQN na base de cálculo do PIS e da COFINS, **tal entendimento valeria apenas para o futuro**, respeitadas a irretroatividade e a anterioridade, não prejudicando, portanto, o direito das associadas ao SEPROSP de **recuperarem** os valores recolhidos indevidamente nos termos da ação coletiva transitada em julgado, **desde que exerçam tal direito até o dia 06 DE AGOSTO DE 2024**.

Portanto, as empresas que ainda pretendem aproveitar a referida decisão judicial, **bem como recuperar os valores recolhidos indevidamente a esse título desde 2012**, mas que ainda não o fizeram, **têm apenas 04 (quatro) meses e meio para exercer tal direito** – isto é, **até o dia 06 de agosto de 2024** - e, assim, recomendamos que entrem em contato com o Sindicato para obter a comprovação de sua associação, bem como procurar, caso queiram, o escritório de advocacia que patrocinou a ação (Ricardo Godoi Advogados, endereço eletrônico: tributario@rgodoi.com.br, telefone/celular: (11) 3513-4100 / (11) 97442-6176).

Sem mais para o momento.

São Paulo, 14 de março de 2024.

**LUIGI NESE**

Presidente

